



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63
Rua Mestra Leninha, 205, centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 15 de 19 de agosto de 2020.

ESTABELECE NOVOS MEIOS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO AO CONTÁGIO PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS- COV-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 128, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, o surgimento de novos casos pelo contágio com a agente novo CORONAVÍRUS, e adesão ao plano estadual “**MINAS CONSCIENTE**”, que regula a flexibilização do funcionamento das atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e dos serviços públicos no Município, bem como estabelece meios de prevenção, controle e monitoramento ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que os avanços na disseminação dos casos de COVID-19 exigem, por parte do Poder Público Municipal, a adoção de providências para evitar-se descontrole da situação epidemiológica;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que as lojas de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, cujo funcionamento encontra-se regulado no plano estadual “**MINAS CONSCIENTE**”, funcionarão respeitando o limite de horários de 07:00 às 21:00 horas.

§1º. Fora do referido horário, sem presença de clientes, poderão ser exercidas apenas atividades internas relacionadas a serviços administrativos, de reabastecimento de produtos e limpeza.

§2º. A flexibilização das atividades econômicas seguirá os seguintes critérios gerais, obrigatórios para todos tipos de atividades e estabelecimentos:

I – Treinamento de todos os colaboradores e funcionários, sobre os novos requisitos e diretrizes para o trabalho e realizar, periodicamente, o reforço;

II – disponibilização aos clientes de meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto;

III – higienização, quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, das superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;

João Vitor A. de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63
Rua Mestra Leninha, 205, centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

IV – higienização das máquinas de pagamento de cartão com álcool 70% (setenta por cento), após cada uso;

V – proibição do uso de bebedouros;

VI – evitar o uso de ar-condicionado, substituindo por ventilação ambiente;

VII – proibir cumprimentos entre as pessoas, sejam colegas, trabalhadores, colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

VIII – mantendo a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre os usuários e clientes, salvo quando for absolutamente imprescindível para a atividade menor distanciamento momentâneo;

IX – disponibilização de cartazes ou similares, em local visível, com as informações acerca dos sintomas da doença e meios de prevenção e uso obrigatório de máscara;

X – redução do fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação máxima de 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoa;

XI - higienização e antisepsia de cadeiras, balcões, espelhos, aparelhos e equipamentos manuseados no atendimento de cada cliente.

Art. 2º. As atividades religiosas, para efeitos desta regulamentação, são aquelas que, em sua essência, além da prática do culto e da fé, também visam promover e atender seus membros e, através destes, a sociedade.

Art. 3º. Aplicam-se, às atividades religiosas, todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho preconizadas na legislação federal, estadual e municipal específicas, sem prejuízo das normas complementares previstas neste Decreto.

Parágrafo Único. O funcionamento de todas as atividades religiosas seguirá aos seguintes critérios:

a) realização de higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70% (setenta por cento);

b) caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por fiéis, trabalhadores ou religiosos, que devem trazer recipiente de água de sua casa;

c) manutenção do ambiente com ventilação adequada, com portas e janelas abertas;

d) não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores, colaboradores ou fiéis, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224,304/0001-63
Rua Mestra Leninha, 205, centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

e) limitar o consumo de alimentos apenas aos utilizados como parte da liturgia religiosa;

f) nos casos restritos de consumo de alimentos, previstos no item anterior, determinar a higienização prévia das mãos de quem os entrega com água e sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), evitando-se a entrega diretamente na boca de quem os receba.

g) limitação das atividades para 30% (trinta por cento) dos lugares existentes, limitado ao máximo de 40 (quarenta) pessoas, devendo os fieis agendar anteriormente sua participação nas celebrações.

h) limitação dos cultos até a três dias por semana, a serem definidos por cada Instituição e à 90 (noventa) minutos de duração e a 02 (duas) horas entre o término de um e o início de outro.

Art. 4º – Fica determinado, em caráter excepcional, que agentes comunitários de saúde e endemias, designados mediante Portaria da Secretária Municipal de Saúde, sejam colocados à disposição da vigilância sanitária municipal, para incremento das atividades de prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§1º. A atuação destes agentes comunitários de saúde e endemias, nos termos do presente Decreto, será voltada ao aspecto orientador da população, como meio de prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

§2º. Após orientação, não sendo respeitadas as regras sanitárias, imediatamente, os agentes deverão identificar as partes e as inconformidades sanitárias encontradas, para lavratura de auto de infração pelos agentes de fiscalização.

Art. 5º – Fica determinado aos agentes de fiscalização que promovam a suspensão cautelar das atividades quando, após notificação, continuem descumprindo as regras sanitárias previstas no presente Decreto e no Decreto Municipal 13/20, que aderiu plano estadual “MINAS CONSCIENTE”.

Paragrafo Único. A suspensão cautelar da atividade, prevista no *caput*, será fixada pelo prazo de 10 (dias), prorrogáveis por igual período, a critério da Autoridade de Saúde.

Art. 6º – Fica estabelecido a proibição de reuniões particulares que tenham a participação de mais de 20 (vinte) pessoas.

§1º. A violação do presente dispositivo implicará na multa do proprietário ou locatário da residência no equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais).

§2º. A multa de que trata o parágrafo primeiro, poderá ser elevada para R\$ 300,00 (trezentos reais), em caso de não interrupção imediata do evento, após notificação da fiscalização.

James Nelson Ad.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63
Rua Mestra Leninha, 205, centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

§3º. No caso previsto no parágrafo anterior, a aplicação da multa nele descrita não dispensará a fiscalização municipal de comunicação imediata do fato à autoridade policial, para apuração do crime descrito no artigo 268, do Código Penal.

Art. 7º – A administração pública municipal deverá incentivar denúncias da população sobre o descumprimento das regras sanitárias municipais e resguardar o anonimato dos denunciadores.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Icarai de Minas, 19 de julho de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

James Veloso Almeida
JAMES VELOSO ALMEIDA
Prefeito Municipal